



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer conjunto das comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 034/2018 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Esporte Clube Quinze de Novembro para fins de realização da Copa Integração 2018.

Através do Projeto de Lei nº 034, de 22 de junho de 2018, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para repassar recurso financeiro, de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a Associação Esporte Clube Quinze de Novembro, com o objetivo de custear despesas com a organização e realização da Copa Integração 2018.

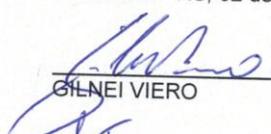
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, de Educação, Cultura e Desporto e de Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 61 e 59, inc. IV, do Regimento Interno.

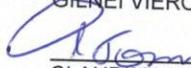
Em análise ao projeto de Lei nº 034/2018 verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e XX, e art. 8º, inc. IX, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I) sendo que o repasse de valores a entidades é possível desde que observado o interesse público e mediante autorização legislativa, sob a exigência da beneficiária realizar, *a posteriori*, a prestação de contas dos recursos recebidos justificando onde os mesmos foram aplicados. O art. 108, da lei Orgânica Municipal, traz como "dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e recreação". A justificativa anexa ao projeto de lei ressalta a conveniência da proposição para os fins públicos. No texto do projeto há a exigência expressa de que a entidade deverá realizar a prestação de contas até 30 de novembro de 2018.

Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Assim, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 034/2018, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PARECER APROVADO

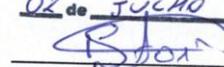
Vila Maria – RS, 02 de julho de 2018.

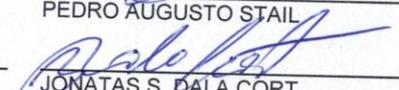

GILNEI VIERO

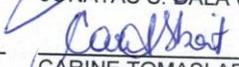

CLAUDIMAR TOMASI


ROBERTO COLET PIZZI

02 de JULHO de 2018


PEDRO AUGUSTO STAIL


JONATAS S. DALACORT


CARINE TOMASI ARBOIT